



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio — Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.993.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

ARTIGO 1º — Os vencimentos dos cargos e funções dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI que integram a presente Lei.

ARTIGO 2º — Os cargos e funções a que se refere a Lei nº 1.123, de 11 de fevereiro de 1993, estão discriminadas na Tabela abaixo:

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Secretário	15
Procurador Geral	01
Chefe de Gabinete	06
Coordenador	03
Diretor de Departamento	20
Procurador	05
Assessor	25
Administrador Regional	07
Auditor	01
Chefe de Divisão	33
Chefe de Serviço	50
Chefe de Seção	07

ARTIGO 3º — O Prefeito Municipal poderá atribuir ao ocupante de Cargo em Comissão, de Secretário ou de Procurador Geral, a gratificação de representação limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Cabo Frio — Matriz do Povoamento Nacional

ARTIGO 4º - A Regencia de Turma, concedida aos professores Municipais, incorpora-se, a partir desta Lei, aos seus vencimentos.

ARTIGO 5º - Ficam criados os Cargos de Motorista II, Operador de máquina II, Eletricista de veículos II, Escriturário II, Aux. Administrativo II, e Assessor Administrativo, a serem regulamentados por Lei.

ARTIGO 6º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

Vinte e um	(21)	Encarregado de Turma
Dez	(10)	Inspetor

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei, poderão ser suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento de 1.993.

ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE FEVEREIRO DE 1.993.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO.

/msa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 010/93.

AUTOR: VEREADOR LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Artigo 8º do Projeto de Lei nº 003/93, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de fevereiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário"

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 1993.

LUIZ ANTÔNIO DE MELO COTIAS
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica suprimido o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 003/93, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/93.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de março de 1.993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica suprimido o Artigo 7º do Projeto de Lei nº 003/93, oriundo da Mensagem Executiva nº 003/93.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de março de 1.993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor